



AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE APROVA REGULAMENTO QUE ESTABELECE AS REGRAS DA CONCESSÃO DE UM APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO A PRODUTORES AGRÍCOLAS AFETADOS PELOS EFEITOS DAS DEPRESSÕES “CLÁUDIA” E “EMÍLIA”

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Considerando a grande importância social, económica e ambiental que a agricultura assume no contexto do desenvolvimento sustentado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 927/2025, de 20 de novembro, que mandata a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para além de dar continuidade ao levantamento dos prejuízos verificados e ao dimensionamento do seu impacto económico, caso haja necessidade, desenvolver os procedimentos legais necessários à possível criação de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores cujas culturas foram mais ou menos severamente afetadas pelos efeitos da passagem da depressão “Cláudia”, assim mitigando a consequente perda de rendimento, mais submetendo oportunamente à aprovação do Conselho do Governo Regional, o Regulamento que consignará o apoio financeiro extraordinário visado;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1137/2025, de 22 de dezembro, que mandata a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para, além de dar continuidade ao levantamento dos prejuízos verificados e ao dimensionamento do respetivo impacto económico, desenvolver, caso





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

haja necessidade, os procedimentos legais necessários à possível criação de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores cujas culturas tenham sido mais ou menos severamente afetadas pelos efeitos da passagem da depressão “Emília”, mitigando a consequente perda de rendimento, e submeter oportunamente à aprovação do Conselho do Governo Regional o Regulamento que consignará o apoio financeiro extraordinário visado;

Considerando que, devido àqueles fenómenos climáticos extremos, na sequência das avaliações de campo entretanto efetuadas pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, se confirma terem ocorrido prejuízos mais ou menos significativos em diversas culturas agrícolas praticadas na ilha da Madeira, assim se justificando que o Governo Regional contribua para atenuar as perdas económicas registadas, assim minimizando o efeito negativo sobre o rendimento expetável pelos agricultores afetados;

Assim, existindo a necessidade de, através de regulamento, criar um apoio financeiro extraordinário aos agricultores lesados pela passagem das depressões “Cláudia” e “Emília”, abrangendo as culturas temporárias e permanentes penalizadas, com exceção do cultivo da bananeira que beneficiará de um mecanismo de apoio próprio, Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Pescas e autorizou o início do procedimento **do Projeto de resolução que aprova o “Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores agrícolas afetados pelos efeitos das depressões “Cláudia” e “Emília”,** a 5 de junho de 2026, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Durante o prazo anteriormente referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento **do Projeto de resolução que aprova o “Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores agrícolas afetados pelos efeitos das depressões “Cláudia” e “Emília”,** mediante apresentação de requerimento dirigido à Exmo. Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - 5º andar 9064-506 Funchal, respetivamente, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónico gabinete.srap@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 5 de junho de 2026.

A CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,

Sara Relvas

SARA MÓNICA FERNANDES DA SILVA RELVAS

